

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20180504

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, inscrita no CNPJ: 05.196.530/0001-70, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, inscrito no CNPJ: 11.745.426/0001-90, representado pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e de outro lado a firma E M DE F GUIMARÃES ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 406, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, residente na AV. MARECHAL DEODORO Nº 196-FUNDOS, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-1109001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO(SEMSA)TOMÉ-AÇU (PA.)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011003	PINÇA KELLY CURVA 14CM EM AÇO INOX - Marca.: GOLGRAN UNIDADE Produzido em aço inoxidável autoclavavel.	AISI-420,	2,00	64,000	128,00
011004	PINÇA KELLY RETA 14CM EM AÇO INOX - Marca.: GOLGRAN UNIDADE Produzido em aço inox autoclavavel.	AISI-420,	2,00	62,000	124,00
011007	PINÇA DENTE DE RATO 14CM EM AÇO INOX - Marca.: GOLGR UNIDADE Produzido em aço inox autoclavavel.	AISI-420,	2,00	28,000	56,00
011009	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM EM AÇO INOX - Marca.: QUIN UNIDADE ELATO Produzido em aço inox autoclavavel.	AISI-420,	2,00	161,000	322,00
011026	TESOURA CURVA 11,5 EM AÇO INOX - Marca.: ICE UNIDADE Produto confeccionado em aço inoxidavel.		2,00	120,000	240,00
011027	TESOURA RETA 11,5CM EM AÇO INOX - Marca.: FAVA UNIDADE		2,00	36,500	73,00

AV.3 PODERES,Nº738,CENTRO,CEP:68.680.000-TOMÉ-AÇU

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



Produto confeccionado em aço inoxidável.				
013335	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS C/ FORNO - Marca.: VITORIA UNIDADE Fogão industrial central, com 6 bocas, dotado de forno. O tamanho das bocas será de 30x30cm, 6 bocas e 3 queimadores simples sendo queimadores duplos c/ chapa ou banho maria e c/ 2 fornos, Medida total 52x090x80.	2,00	1.650,000	3.300,00
013345	CENTRAL DE AR 24000 BTUS - Marca.: GREE UNIDADE Capacidade (BTUS/h)= 24.000 BTUS Classificação Energética= D Ciclo= Quente/Frio Código Modelo Evaporadora= 42MDQA24M5 Código Modelo Condensadora= 38KQG24M5 Cor da Evaporadora= Branco Tipo de condensadora= Vertical Tecnologia invest= Não Indicador de temperatura na Evaporadora= Sim Controle remoto= Sim Regula velocidade de ventilação= Sim Sleep= Sim Swing= Sim Timer= Sim Turbo= Sim Desumidificação= Não Aviso limpa filtro= Não Filtro anti-bactéria= Sim Gás refrigerante= R-22 Corrente= Monofásico Peso evaporadora= 315 Largura Evaporadora= 1030 Vetor Evaporadora= E-5 Vetor Condensadora= C-1	6,00	4.300,000	25.800,00
013404	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 L) - Marca.: ST UNIDADE ERMAX Modo de operação digital, com câmara de esterelização de aço inoxidável.	1,00	7.510,000	7.510,00
013405	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - Marca.: WELMY UNIDADE Com modo de operação mecânico.	4,00	1.650,000	6.600,00
013416	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOX - Marca.: ZAFIRA UNIDADE Com apoio para braço tipo concha e pedestal altura regulável, variação de altura que abranja a faixa de 0,80 m e altura máx. de 1,00 m.	1,00	265,000	265,00
013418	CADEIRA DE RODAS ADULTO DE AÇO - Marca.: CDS UNIDADE Aço/Ferro pintado/escamoteável/removível, com elevação de pernas, apoio para braços e pés.	2,00	1.320,000	2.640,00
013427	CARRO DE CURATIVOS DE AÇO COM BALDE E BACIA - Marca.: UNIDADE SALUTEM Carrinho para curativo inox, com balde e bacia	6,00	940,000	5.640,00
013439	DETECTOR FETAL PORTÁTIL - Marca.: INNOVARE UNIDADE Tecnologia digital.	2,00	939,000	1.878,00
013521	GELADEIRA/REFRIGERADOR (250 A 299 LITROS) - Marca.: UNIDADE CONSUL Com capacidade de 250 a 299 litros	2,00	1.850,000	3.700,00
013539	TELEVISOR LED COM TELA DE NO MÍNIMO 42" - Marca.: PH UNIDADE ILCO Entrada HDMI e portas USB	1,00	2.250,000	2.250,00
014136	MACA COM COLCHÃO - Marca.: CGRADES UNIDADE Medindo: 1,80cm x 50cm	12,00	600,000	7.200,00
014137	MACA GINECOLÓGICA - Marca.: RHOSSE UNIDADE Mesa ginecológica, leito estofado em couro dividido em 3 partes, sendo encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo	5,00	1.010,000	5.050,00
014138	NEGATOSCÓPIO 0,38M X 0,49M X 0,15M (LxAXP) - Marca.: UNIDADE BIOTRON Dimensões Área de visualização: 0,37m largura x 0,45m altura. Dimensões externas: 0,38m largura x 0,49m altura x 0,15m profundidade	4,00	575,000	2.300,00
014143	LUMINÁRIA HOSPITALAR FOCO CLINICO - Marca.: ESTEK UNIDADE Base em aço com acabamento epóxi branco; Base com rodízios; Flexível cromado, com diâmetro de 14x300mm, para direcionar o foco da luz; Regulagem de altura; Copo em alumínio pintado em epóxi branco; Altura mínima: 1,30m, máxima: 1,67m; Acompanha lâmpada em led ou dicróica	2,00	775,000	1.550,00
014144	PRATELEIRA 05 MODULOS EM MADEIRA - Marca.: NICH0 UNIDADE Medindo 1,80cm x 1,50cm	1,00	315,000	315,00
014148	FOGÃO 06 BOCAS - Marca.: ESMALTEC UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
014158	MESA MAYO INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	6,00	825,000	4.950,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



Estrutura: em tubo redondo de aço inox de 25,40x 1,2mm, montada sobre tripé com rodízios de 50 mm. ALTURA: regulável através de borboleta, sendo a máxima de 1,40m e a mínima de 0,90m. ACOMPANHA: bandeja inox.						
014159	CAMA HOSPITALAR - Marca.: EPOXI	UNIDADE	50,00	1.640,000	82.000,00	
Cabeceira e peseira construída em tubos de aço redondo de 1.1/4" (31,751 MM) em pintura epóxi, leito em chapa de aço espessura de 0,91 mm bitola 20, perfurado, com encosto regulável manualmente através de cremalheira. Pés com ponteiras. Dimensões externas aproximadas: 2,02 m compr. x 92 cm larg. x 48 cm alt. Dimensões aproximadas do leito: 1,93 m compr. x 88 cm larg. Leito pintura cinza martelado.						
014162	BERÇO HOSPITALAR - Marca.: EPOXI	UNIDADE	3,00	1.010,000	3.030,00	
Modelo BC. Estrutura de aço pintado em tinta epóxi ou como opcional em aço inoxidável ou cromado. Possui posições de trendeleburg e próclive e rodízios dianteiros com freios. Possui uma cuna de acrílico de alta resistência podendo ser transparente ou leitoso com colchão confeccionado em material atóxico e antialérgico e dotado de quatro rodízios para facilitar a movimentação. Como recursos opcionais, podem ser adicionados ao equipamento o suporte para mamadeira, porta-cartão de identificação do RN, bandeja auxiliar, suporte para soro.						
014163	BANHEIRA HOSPITALAR P/ RECEM NASCIDOS - Marca.: TUTT	UNIDADE	3,00	660,000	1.980,00	
014165	SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL - Marca.: INOVAX	UNIDADE	1,00	29.399,000	29.399,00	
014192	PINÇA KELLY RETA MOSQUITO INOX - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	58,000	116,00	
014193	TESOURA ANATÔMICA INOX - Marca.: ICE	UNIDADE	6,00	145,000	870,00	
014194	TESOURA MIX BALL PEQUENA INOX - Marca.: FAVA	UNIDADE	6,00	13,000	78,00	
014195	PINÇA ANATÔMICA INOX - Marca.: ICE	UNIDADE	2,00	42,000	84,00	
014196	CABO DE BISTURI INOX - Marca.: THIMON	UNIDADE	2,00	19,000	38,00	
014197	COCKEL RETA INOX - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	18,000	36,00	
014198	COCKEL CURVA INOX - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	23,000	46,00	
				VALOR GLOBAL R\$	201.268,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 201.268,00 (duzentos e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-1109001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-1109001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-1109001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 94.412,00, Exercício 2018 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 19.682,00, Exercício 2018 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28, no valor de R\$ 31.049,00, Exercício



2018 Atividade 0411.101220013.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28, no valor de R\$ 1.650,00, Exercício 2018 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 25.800,00, Exercício 2018 Atividade 0411.101220013.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 24.410,00, Exercício 2018 Atividade 0411.101220013.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 2.250,00, Exercício 2018 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 315,00, Exercício 2018 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 1.700,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-1109001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AURENICE CORREA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 11 de Outubro de 2018

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

E M DE F GUIMARÃES ME
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____